

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 06, DE 08.03.2018

“Institui o Programa Família Segura e dá outras providências”.

EMENDAS Nº 01, 02 e 03

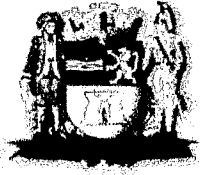
PARECER Nº 106/2018/SAJ/WTBM

Tratam-se de Emendas ao Projeto de Lei que cria o Programa Família Segura.

Esta Secretaria já se manifestou sobre o projeto (parecer nº 77-METL-SAJ-03/2018 e fls. 18) e agora é chamada para se pronunciar sobre as alterações propostas pelas EMENDAS nº 01, 02 e 03, que visam alterar os textos dos incisos I, VI e VIII, do artigo 3º, da propositura original.

Embora o presente processo legislativo tenha iniciado por ato privativo do Chefe do Executivo, os Vereadores não estão impedidos de apresentar emendas que visem modificar a propositura, por ser esse o legítimo exercício do poder parlamentar. Todavia, as alterações propostas não podem implicar, em regra, no aumento de despesas e no desvirtuamento do projeto.

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

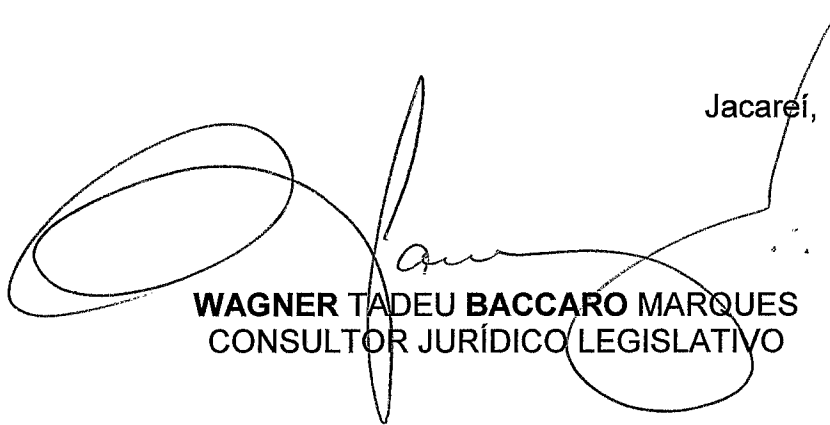
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



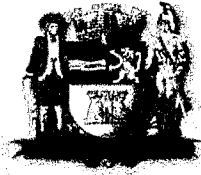
Isto posto, e considerando que as Emendas ora em análise não oneram nem modificam as condições jurídicas já avaliadas anteriormente, **reitero o entendimento exarado no parecer supramencionado, pelo que as propostas estão aptas para serem apreciadas em Plenário.**

À autoridade competente, para ciência e deliberação.

Jacaréi, 17 de abril de 2018



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 06/2018

EMENTA: *Emendas Parlamentares (nº 01, 02 e 03) à Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito que institui o Programa Família Segura e dá outras providências. Constitucionalidade. Legalidade.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 106/2018/SAJ/WTBM (fls. 26/27) por seus próprios fundamentos.

Ao citado parecer, acresço que as EMENDAS deverão ser apreciadas ANTES da propositura original, conforme determina a Resolução nº 642/2005 (Regimento Interno da Câmara).

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 17 de abril de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico